

ESTATUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
SOCIAL-INATES

CAPÍTULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA SOCIAL, a seguir denominado INATES, é uma pessoa jurídica de Direito Privado, constituída em 8 de Março de 2007, de caráter ambiental, habitacional, técnico-social e de produção da habitação de interesse social, tecnológico, turístico, saúde, cultural, preventivo, esportivo, urbanístico, social e beneficente, atuando também em ações afirmativas e projetos de políticas de promoção da igualdade racial voltados aos afrodescendentes, comunidades tradicionais, índios e demais minorias vítimas do preconceito social, racial e a discriminação, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados e prazo de duração indeterminada, regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede e domicílio na Rua Barão do Rio Branco, 63 – 7º Andar, Cj-704, Bairro: Centro, Município de Curitiba, Cep: 80.010-180, Estado do Paraná e em Florianópolis-SC, na Rodovia João Gualberto Soares, 1.955, Pousada do Francês, Chalé-4, Ingleses do Rio Vermelho, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Primeiro – O INATES trabalhará de forma inovadora em vários setores da sociedade dentro do conceito de **Tecnologia Social** que compreende todo produto, método, processo ou técnica criados para solucionar algum tipo de problema social e que atendam aos quesitos de simplicidade, baixo custo, fácil aplicabilidade e impacto social comprovado. É um conceito que remete para uma proposta inovadora de desenvolvimento, baseada na disseminação de soluções para problemas voltados a demandas de água, alimentação, educação, energia, habitação, renda, saúde e meio ambiente, dentre outras, uma vez que as tecnologias sociais podem nascer no seio de uma comunidade ou no ambiente acadêmico. Podem ainda aliar saber popular e conhecimento técnico-científico. Importa essencialmente que sua eficácia seja multiplicável, propiciando desenvolvimento em escala.

2º RTD - CURITIBA/PR
1036114
MICROFILME

Luiz Adriano Almeida
CUR/PR 34.877

A

Artigo 2º - O INATES enquanto associação civil, tem como finalidades e objetivos principais:

- I. *Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania, através de ações e projetos de desenvolvimento sustentável, bem como de tecnologia social, objetivando o bem comum;*
- II. *Promover a assistência social beneficente, principalmente nas classes de baixa renda, visando a melhoria na qualidade de vida quanto a saúde, atingindo todas as idades;*
- III. *Atuar de maneira efetiva nas áreas de saúde, educação, trabalho, habitação, esporte, lazer, renda, água, energia, alimentação, turismo, cultura, tecnologia, informática, prevenção as drogas, prevenção as doenças sexualmente transmissíveis-DST/AIDS, meio ambiente e ecologia, objetivando sensibilizar, conscientizar, alertar e educar a sociedade para melhoria contínua da sua qualidade de vida, contribuindo ao mesmo tempo, para as práticas inovadoras de tecnologia social;*
- IV. *Lutar pela qualidade do meio ambiente, o respeito as normas e legislação existente, bem como sua aplicação para o bem comum, dentro dos princípios éticos e de moralidade;*
- V. *Atuar junto a sociedade e entidades civis, públicas e privadas, através de mecanismos ativos ou passivos, visando o bem estar coletivo, a proteção de espécies ameaçadas de extinção, a proteção a flora e fauna, a luta pela proteção das diversas espécies animais e vegetais existentes na natureza;*
- VI. *Promover a assistência e apoio a programas, projetos ou planos de meio ambiente, com ênfase na ação junto a coletividade e respeito aos princípios éticos;*
- VII. *Realizar, parcerias com clubes de serviço, ONGS (Organizações Não Governamentais), empresas públicas e privadas com o intuito de buscar apoio e promover a preservação do meio ambiente, através de projetos de interesse mútuo;*
- VIII. *Difundir atividades educativas, culturais, esportivas e científicas realizando pesquisa, palestras, conferências, seminários, cursos,*

treinamentos, eventos, campanhas publicitárias, editando publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de meio ambiente, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos do INATES, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos;

- IX. *Realizar demais atividades com o intuito seja de sensibilizar, conscientizar e educar a sociedade quanto a preservação do meio ambiente, bem como alertá-la sobre as conseqüências acarretadas quando há a destruição da natureza;*
- X. *Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;*
- XI. *Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos institucionais de proteção e conservação do meio ambiente;*
- XII. *Conceder honorarias, selos de qualidade para empresas privadas, certificados e outras formas de homenagem, para aqueles que participarem ativamente através de parcerias e apoios a entidade visando à responsabilidade social;*
- XIII. *A exemplo do item XII, o Instituto poderá homenagear os sócios e outras personalidades, por proposição da Presidência do INATES ,diretoria ou da Assembléia Geral, se o homenageado exercer atos ou atividades que convergem com a causa da entidade;*
- XIV. *Criar, produzir e disseminar conhecimentos especializados, que tenham na tecnologia social seu tema principal;*
- XV. *Assessorar, prestar serviços, orientar e participar em programas, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva, pública ou privada, que promovam, o meio ambiente, o desenvolvimento sustentável e a tecnologia social.;*
- XVI. *Formar e reciclar profissionais de meio ambiente, promovendo a adoção de tecnologias e abordagens inovadoras, especialmente às voltadas para o desenvolvimento sustentado e tecnologia social;*
- XVII. *Participar e promover programas de educação, difusão de conhecimento, conscientização ambiental e tecnologia social;*

XVIII. Atuar nas lutas e movimentos sociais que atuem com objetivos similares.

Parágrafo Primeiro - O INATES não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 1º).

Parágrafo Segundo- O INATES aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o INATES observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art: 4º).

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito o INATES atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins (Lei 9.790/99, parágrafo único do artigo 3º).

Artigo 4º - Os objetivos sociais serão realizados em consonância com ao seguintes princípios orientadores, que pautarão todas as relações realizadas em nome do INATES:

- I – Toda transparência, para o público interno e externo;
- II - Respeito ao ser humano e a valorização do equilíbrio ambiental com atenção ao social.

Artigo 5º - Na execução de seus fins, o INATES atuará:

I - Através do atendimento integral e orientação aos mecanismos de tecnologia social;

II- Apoiando, realizando e divulgando pesquisas e estudos sobre meio ambiente;

III- Monitorando e influenciando as políticas dirigidas ao meio ambiente, e o cumprimento de acordos e convenções internacionais;

IV- Participando de conselhos e comitês vinculados a organismos governamentais, de redes nacionais e internacionais, de seminários, conferências , palestras e debate;

V - Divulgando, por todos os meios ao seu alcance, os resultados e a aplicabilidade de estudos e informações pertinentes aos seus objetivos;

VI - Organizando e mantendo registros, e incentivando a formação de bancos de dados, bem como o intercâmbio de informações nas suas áreas de atuação;

VII – Oferecendo cursos, treinamentos, oficinas e estágios, destinados aos profissionais de meio ambiente, estudantes e sociedade em geral;

VIII - Empreendendo quaisquer outras atividades que julgue relevantes para a realização da sua missão e objetivos, resguardada a completa coerência com as disposições deste capítulo.

Artigo 6º - *O INATES disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.*

Artigo 7º - *A fim de cumprir sua finalidade, o INATES se organizará em tantas unidades de prestações de serviços, quantas fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.*

Artigo 8º - *O INATES é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.*

CAPÍTULO SEGUNDO

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 9º - O Instituto será composto de um número ilimitado de associados, que se disponham a viver os fins estatutários da entidade, não respondendo pelas obrigações sociais do INATES.

Artigo 10º - INATES possui as seguintes categorias de associados, incluindo-se pessoa jurídica:

- I. **ASSOCIADO FUNDADOR** - Será considerado associado fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias os associados que assinarem a ATA de Fundação do INATES, sendo intocável e indissolúvel a referida categoria.
- II. **ASSOCIADO EFETIVO** – Será considerado associado efetivo aquele que integrar o INATES após a sua fundação, mediante aprovação da diretoria executiva, tendo após a sua efetivação o direito de votar e ser votado.
- III. **ASSOCIADO MANTENEDOR** – Será considerado associado mantenedor a pessoa física ou jurídica que ingressar no INATES, com o objetivo de contribuir mensalmente com a entidade, com uma quantia mínima estipulada pela diretoria executiva.

Parágrafo Segundo – Por indicação da diretoria executiva ou da Assembléia Geral aceitará o associado na condição de **ASSOCIADO BENEMÉRITO**, para pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao INATES ou na sociedade em geral, em atividades relacionadas nas áreas ambiental, saúde, educação, trabalho e esporte, podendo ser também autoridades públicas ou lideranças reconhecidas pela comunidade.

Artigo 11 - Os associados efetivos e mantenedores só serão admitidos ao quadro geral de associados após a proposta ser aprovada pela Assembléia Geral da diretoria executiva.

Parágrafo Único - *Perderá a condição de associado aquele que obtiver uma conduta profissional-administrativa negativa que venha a abalar negativamente a imagem institucional do INATES perante a comunidade, cuja decisão final se dará por 1/3 da diretoria executiva em primeira convocação e em segunda convocação, qualquer número para a exclusão do associado. O Presidente do INATES poderá convocar a qualquer momento uma Assembléia Geral especificamente para esta finalidade.*

Artigo 12 - *São direitos de todos os associados fundadores e efetivos :*

- a) *Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como associado efetivo, salvo em caso de reestruturação da diretoria executiva, vacância ou preenchimentos de cargo das diretoria executiva, Conselhos de Administração, Fiscal e Deliberativo durante a mesma gestão;*
- b) *Ter acesso às atividades e dependências do INATES;*
- c) *Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos do INATES;*
- d) *Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos associados fundadores, efetivos e honorários;*
- e) *Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de acordo com as finalidades definidas no Estatuto;*
- f) *Observar e fazer cumprir este estatuto, bem como as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria executiva, Conselhos Fiscal , Deliberativo e de Administração;*
- g) *Votar e ser votado como membro da Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal, Deliberativo e de Administração;*
- h) *Prestar toda colaboração ao seu alcance para construção e o desenvolvimento do INATES;*
- i) *Participar ativamente das deliberações da Assembléia Geral.*

Artigo 13 - *São deveres de todos os associados:*

- a) *Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do INATES agindo com ética nas suas atitudes;*
- b) *Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o respeito a todas as formas de vida, a liberdade de opinião e a diversidade sócio-cultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos;*
- c) *Pagar pontualmente a anuidade e demais contribuições;*
- d) *Participar de todas as atividades promocionais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;*
- e) *No caso de Associados-Fundadores, pagar facultativamente a anuidade e demais contribuições.*

Parágrafo Primeiro – *A ausência não justificada dos membros da Diretoria Executiva, e por escrito se for o caso, em três reuniões oficiais consecutivas, implica no desligamento automático, cabendo à ata de cada reunião registrar as justificativas prévias e identificar as omissões verificadas.*

Parágrafo Segundo - *A consulta a registros e documentos do INATES é assegurada aos Associados Fundadores e Efetivos pelo presente estatuto, cujo prazo para atender a referida solicitação é de até 10(Dez) dias corridos.*

Artigo 14 - *Dar-se-á a exclusão do associado fundador ou efetivo, aquele que praticar atos incompatíveis com a visão, missão, objetivos ou deveres estabelecidos por estatuto, assim considerados em decisão de suspensão ou exclusão tomada por maioria simples dos integrantes da Diretoria Executiva ou por 1/3 da Assembléia Geral de Associados de todos os níveis.*

Parágrafo Único: *Para efeito do que dispõe este artigo, decisão e causa da suspensão ou exclusão serão comunicadas em carta de envio comprovado da Diretoria Executiva dirigida ao associado suspenso ou excluído, da qual se distribuirá cópia simultânea a todos os associados fundadores, efetivos e honorários, que assim se presumirem cientes de que a exclusão definitiva integrará a pauta de deliberações da próxima reunião da Assembléia, seja da Diretoria Executiva ou de associados, foro a que terá acesso, em defesa própria, o sócio suspenso ou excluído, cabendo-lhe recurso sobre a decisão no*

prazo de 10(Dez) dias corridos a contar da data de decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO TERCEIRO **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo 15 - São órgãos de administração do INATES:

- I. **Assembléia Geral.**
- II. **Diretoria Executiva** - Presidente de Honra(1º Presidente da entidade eleito, e cuja sua existência e permanência independe de eleição da diretoria ou pessoa historicamente reconhecida pelos seus relevantes trabalhos na área de atuação da entidade, em decorrência de sua fundação ou serviço), Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário de Saúde, Superintendente, Secretário de Finanças, Secretário de Relações Institucionais, Secretário de Projetos Ambientais, Secretário de Planejamento, Secretário de Meio Ambiente, Secretário de Comunicação Social.
- III. **Diretorias e Coordenadorias auxiliares nomeadas pelo Presidente do INATS por portaria administrativa interna em cargos de confiança:** Diretoria Jurídica, Diretoria de Marketing, Diretoria de Imprensa, Gestor Contábil, Gestor de Política Ambiental, Gestor de Projetos e Parcerias, Gestor de Informática, Diretoria de Captação de Recursos, Diretoria Pedagógica, Diretoria de Relações Internacionais, Coordenadorias Regionais: Vale do Itajaí, Região Sul, Região Norte, Coordenadorias Setoriais, Assessoria da Presidência, Consultoria Contábil.
- IV. **Conselho de Administração;**
- V. **Conselho Consultivo;**
- VI. **Conselho Deliberativo e Fiscal (Lei 9.790/99 inciso III do art 4º).**

Parágrafo Primeiro - O INATES não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva dentro do exercício das funções relativas ao cargo correspondente, e, que tenha sido eleito pela assembléia.

Parágrafo Segundo - Os profissionais remunerados serão aqueles que lhe prestam serviços específicos relativos aos projetos por ela desenvolvida, respeitados os valores pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

CAPÍTULO QUARTO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS

Artigo 16 - A Assembléia Geral de associados é a instância máxima decisória da sociedade, sendo composta por todos os sócios fundadores e sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 17 - A Assembléia Geral de associados elegerá os Conselhos de Administração, Fiscal e Deliberativo, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades, sendo o Regimento Interno próprio feito posteriormente.

Artigo 18 - A Assembléia Geral de associados será convocada:

- a) Ordinariamente no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos associados efetivos ou honorários e cada quatro anos e para eleger os Conselhos de Administração, Fiscal e Deliberativo.
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho de Administração para eleger a Diretoria Executiva ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes. A convocação única só se aplicará em caso de destituição do Presidente do INATES, cujo quorum mínimo é a somatória total de 80% dos membros da Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal, Deliberativo e de Administração juntos, com votação unânime, para seu afastamento.

Artigo 19 - Compete a Assembléia Geral:

- a) Propor e aprovar a admissão de novos associados efetivos.

- b) *Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas do Conselho Diretor;*
- c) *Eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal;*
- d) *Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;*
- e) *Destituir a Diretoria Executiva, Conselhos de Administração, Fiscal e Deliberativo mediante maioria absoluta de 80% dos associados fundadores e efetivos ou honorários.*
- f) *Aprovar o Regimento Interno.*

Artigo 20 - *A convocação da Assembléia se dará por carta aos associados ou por edital afixado na sede social com 15 dias de antecedência, sendo que o quorum mínimo para a Assembléia Geral será de 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 10% (dez por cento) em segunda convocação, trinta minutos após.*

Artigo 21 - *O INATES adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art 4º).*

Artigo 22 - *A Diretoria é responsável pela representação social do INATES, possui a responsabilidade administrativa da sociedade, com mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se reeleição da mesma diretoria em chapa única, dando-se preferência ao Presidente da gestão atual.*

Artigo 23 - *A Diretoria compete:*

- a) *Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio, se porventura tiver;*
- b) *Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual do INATES, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços.*
- c) *Admitir associados ad referendum da Assembléia.*

Artigo 24 - Compete ao Presidente:

- I. *Representar o INATES judicial e extra-judicialmente*
- II. *Abrir e movimentar conta-corrente bancária individual ou em conjunto com o Secretário de Finanças, Superintendente, Secretário de Relações Institucionais, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Coordenador Setorial Estadual, Secretário de Relações Institucionais, Secretário de Meio Ambiente, Secretário de Saúde, Coordenador Setorial Regional ou Coordenador Regional da Entidade que seja de outro estado;*
- III. *Nomear por portaria interna ou ato administrativo diretores auxiliares, coordenadores regionais, coordenadores setoriais, coordenadores setoriais regionais e estaduais, gestores, assessores e diretores auxiliares, com sua assinatura reconhecida e firma para legitimar o referido ato;*
- IV. *Conceder autorização para coordenadores regionais, setoriais, setoriais estaduais, setoriais regionais ou diretores de sua confiança para abertura de conta-corrente bancária, principalmente em outros estados onde tenha coordenação regional do INATES, cuja conta-corrente só poderá ser aberta em conjunto e com sua autorização por escrito, salvo se ele autorizar a abertura individual também por escrito com sua assinatura reconhecida em firma;*
- V. *Limitar o número de diretores na assinatura de conta-corrente bancária conjunta se necessário;*
- VI. *Revogar se necessário e por portaria interna, portarias internas de nomeação de diretores auxiliares e coordenadores regionais, setoriais, setoriais regionais, estaduais, assessores, bem como coordenadores de projetos implantados pelo INATES em empresas de âmbito geral;*
- VII. *Retirar em caso de discordância, a qualquer momento a assinatura conjunta em conta-corrente bancária de qualquer diretor efetivo, auxiliar ou coordenador nomeado, autorizado a abrir conta-corrente;*

- VIII. *Realizar operações de crédito junto a bancos (Abertura de conta-corrente bancária, empréstimos bancários e aquisição de limites crédito junto a bancos);*
- IX. *Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;*
- X. *Presidir a Assembléia Geral e convocar as reuniões da Diretoria e da referida assembléia;*
- XI. *Dar posse aos novos integrantes;*
- XII. *Implementar as diretrizes do Programa Anual de Trabalho aprovado em Assembléia Geral;*
- XIII. *Executar o Orçamento Anual aprovado em Assembléia Geral;*
- XIV. *Propor à Assembléia Geral modificações ou reforma do presente Estatuto;*
- XV. *Decidir sobre a constituição de comissões e grupos de trabalho e a nomeação de seus membros, expedindo inclusive portarias internas para designação definida, bem como sobre o prazo de sua vigência;*
- XVI. *Nomear mediante expedição de portaria, associados, diretores e /ou pessoas da sua confiança e de ilibada reputação para ocuparem cargos de confiança na função de diretor ou cargo similar, cuja portaria expedida será passível de revogação em caso de má conduta do nomeado. Diretores nomeados em cargos de confiança não terão direito a voto na assembléia da diretoria executiva e de associados, com excessão daqueles que já associados do INATES. Diretores nomeados em cargos de confiança pela presidência não precisam ser necessariamente associados, facultando ao Presidente tal exigência;*
- XVII. *Expedir circulares normativas e resoluções internas, de acordo com o estatuto social, inclusive aquelas destinadas a abertura ou transferência de filial do INATES junto aos órgãos da Receita Federal, mediante assinatura reconhecida em cartório e para as atribuições administrativas que se julgarem necessárias, designando a qualquer tempo, por motivos de força maior ou justificados, outro diretor ou sócio para assinar provisoriamente a conta-corrente bancária conjunta em seu nome ;*

XVIII. *Aprovar por motivos de má conduta ou ausências não justificadas nas reuniões da diretoria executiva, a exclusão do cargo ou quadro associativo, afastamento, e suspensão de diretores do INATES, com a aprovação de 1/3 (Um terço) da diretoria executiva ou por motivos excepcionalmente deliberados e justificado por escrito perante diretores.*

Artigo 25 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I. *Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.*
- II. *Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;*
- III. *Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;*
- IV. *Abrir quando solicitado ou designado pelo Presidente, conta-corrente bancária conjunta.*

Artigo 26 - Compete ao 2º Vice-Presidente:

- V. *Substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.*
- VI. *Assumir o mandato, em caso de vacância do Presidente e 1º Vice-Presidente, até o seu término;*
- VII. *Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;*
- VIII. *Abrir quando solicitado ou designado pelo Presidente, conta-corrente bancária conjunta.*

Artigo 27 – Compete ao Secretário Geral

- I. *Secretariar as Reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas.*
- II. *Publicar as notícias das atividades da entidade;*
- III. *Abrir quando solicitado ou designado pelo Presidente, conta-corrente bancária conjunta.*

Artigo 28 – Compete ao Superintendente:

- I Administrar o INATES;*
- II Auxiliar o Secretário Geral e o Presidente na elaboração de normas Internas;*
- III Desenvolver, acompanhar, pesquisar, emitir, pareceres e outros correlatos, a respeito do relacionamento e interação do associado do INATES, bem como das equipes que venham a desenvolver trabalhos com entidade;*
- IV Abrir quando solicitado ou designado pelo Presidente, conta-corrente bancária conjunta.*

Artigo 29 - Compete ao Secretário de Finanças :

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia, a escrituração do INATES.*
- II. Abrir quando solicitado ou designado pelo Presidente, conta-corrente bancária conjunta;*
- III. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;*
- IV. Apresentar relatórios das receitas e despesas sempre que forem solicitados;*
- V. Apresentar ao conselho fiscal e escrituração do INATES, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;*
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;*
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.*

Artigo 30 - Compete ao Secretário de Relações Institucionais:

- I - Estabelecer parcerias com os diversos setores da sociedade para o fortalecimento das ações do INATES;*
- II – Contribuir para a harmonia e as estreitas relações institucionais e comerciais entre o INATES, comunidade, as empresas parceiras, os Governos Municipal, Estadual e Federal,*

objetivando fortalecer as ações e projetos da entidade;
III- Abrir Conta-Corrente bancária conjunta com o Presidente quando solicitado ou por designação específica.

Artigo 31 - *Compete ao Secretário de Projetos Ambientais:*

- I - Administrar, gerir, coordenar e elaborar projetos de meio ambiente em todos os níveis para o INATES, sejam eles para parcerias, convênios ou consultorias para empresas de âmbito geral, e neste caso, desde que a entidade esteja devidamente contratada para executar tais serviços determinados pela Diretoria Executiva;*
- II - III- Abrir Conta-Corrente bancária conjunta com o Presidente quando solicitado ou por designação específica.*
- III - Auxiliar os Secretários de Planejamento na elaboração e execução dos projetos pertinentes de cada um.*

Artigo 32 - *Compete ao Secretário de Planejamento:*

- I - Planejar todas as ações e em todos os níveis do INATES, sempre em conjunto com o Presidente, Superintendente, demais secretários, bem como com os Conselhos Fiscal, Deliberativo e de Administração para organização e execução das atividades da entidade;*
- II - Elaborar o planejamento estratégico do INATES em parceria com as secretarias de cada área.*

Artigo 33 - *Compete ao Secretário de Comunicação Social:*

- I - Divulgar todas as ações e projetos do INATES junto aos meios de comunicação escrito, falado e televisionado;*
- II – Estabelecer internamente junto ao INATES, a comunicação entre secretários, diretores, gestores e associados para recebimento de notícias a respeito da entidade, levando-se em*

conta todas as suas ações;

III – Elaborar juntamente com o Diretor de Marketing, projetos e campanhas institucionais de divulgação das ações efetivas do INATES para comunidade em geral, através dos meios de comunicação, visando ao mesmo tempo, o fortalecimento das atividades da entidade;

IV - Elaborar em conjunto com o Diretor de Marketing para o INATES, o planejamento estratégico da comunicação integrada, divulgando projetos, eventos e ações da entidade.

Artigo 34 – Compete ao Secretário de Meio Ambiente:

I - Desenvolver, elaborar e coordenar projetos voltados para educação ambiental, meio ambiente em conjunto com a Diretoria Pedagógica .

II - Abrir Conta-Corrente bancária conjunta com o Presidente quando solicitado ou por designação específica.

Artigo 35 Compete ao Secretário de Saúde:

I – Implementar projetos, programas e trabalhos de promoção a saúde, em todos os níveis junto a comunidade, através de parcerias ou trabalhos de iniciativa própria para comunidade, objetivando a conscientização, sensibilização e a educação para promoção para qualidade de vida.

II- Abrir Conta-Corrente bancária conjunta com o Presidente quando solicitado ou por designação específica.

Artigo 36 - Compete as demais diretorias, coordenadorias e gestores auxiliares nomeados por portaria interna pelo Presidente em

funções de confiança :

I - atuarem nas funções específicas inerentes a cada uma, assim definidas:

a) - Diretoria Jurídica:

- Analisar e elaborar contratos, convênios, parcerias, bem como o Estatuto Social da entidade, bem como avaliar e dar pareceres jurídicos em todos os contratos, convênios e parcerias de terceiros com o INATES;*
- Representar juridicamente o INATES e ações judiciais.*

b) - Diretoria de Marketing:

- Elaborar juntamente com a Secretaria de Comunicação Social, projetos e campanhas institucionais de divulgação das ações efetivas do INATES para comunidade em geral, através dos meios de comunicação, visando ao mesmo tempo, o fortalecimento das atividades da entidade;*
- Elaborar em conjunto com o a Secretaria de Comunicação Social para o INATES, o planejamento estratégico da comunicação integrada, Divulgando projetos, eventos e ações da entidade.*

d) – Diretoria de Imprensa:

- Divulgar em conjunto com Secretaria de Comunicação Social, todas as ações e projetos do INATES junto aos meios de comunicação escrito, falado e televisionado;*
- Estabelecer internamente junto ao INATES e sempre em conjunto com Secretaria de Comunicação Social, a comunicação entre secretários, diretores, gestores e associados para recebimento de notícias a respeito da entidade, levando-se em conta todas as suas ações;*

e) - Gestor Contábil:

- *Contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia, a escrituração do INATES;*
- *Apresentar relatórios das receitas e despesas sempre que forem solicitados;*
- *Apresentar em conjunto com a Secretaria de Finanças ao Conselho Fiscal e escrituração do INATES, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;*
- *Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.*

f) - Gestor de Política Ambiental:

- *coordenar e elaborar em conjunto com a Secretaria de Projetos Ambientais, projetos de meio ambiente em todos os níveis para o INATES, sejam eles para parcerias, convênios ou consultorias para empresas de âmbito geral, e neste caso, desde que a entidade esteja devidamente contratada para executar tais serviços determinados pela Diretoria Executiva;*
- *Auxiliar os Secretários de: Projetos Ambientais, Planejamento e Educação Ambiental na elaboração e execução dos projetos pertinentes de cada um.*

g) - Gestor de Projetos e Parcerias:

- *Estabelecer em conjunto com Secretaria de Relações Institucionais parcerias com os diversos setores da sociedade para o fortalecimento das ações do INATES;*
- *Administrar, gerir e coordenar projetos de meio ambiente, juntamente com a Secretaria de Projetos Ambientais em todos os níveis para o INATES, sejam eles para parcerias, convênios ou consultorias para empresas de âmbito geral, e neste caso, desde que a entidade esteja*

devidamente contratada para executar tais serviços determinados pela Diretoria Executiva;

I - Auxiliar os Secretários de: Projetos Ambientais e Planejamento na elaboração e execução dos projetos pertinentes de cada um.

h) - Gestor de Informática:

- Elaborar relatórios de controle para pagamentos e recebimentos de quaisquer ativos, fichas de inscrição para associados;*
- Confeccionar, atualizar e reformular o site do INATES, mantendo as informações sempre atualizadas, criando ao mesmo tempo, grupos de discussão entre associados e para projetos específicos;*
- Dar suporte a todas formas de tecnologia da informação (Slides, data show, retroprojektor, cadastro de e-mails, dentre outros).*

i) - Gestor de Captação de Recursos:

- Fixar juntamente com a Presidência, regras para captação de recursos junto a empresas em geral e associados em prol do INATES;*
- Captar recursos para projetos, doações para manutenção operacional do INATES e novos associados mantenedores da entidade.*

j) - Diretoria Pedagógica:

- Desenvolver, acompanhar, pesquisar, emitir pareceres em projetos e outros correlatos, a respeito de conteúdos relacionados a educação ambiental e meio ambiente, do ponto de vista pedagógico e para o bom funcionamento das atividades do INATES frente as necessidades nesta área.

K) Diretoria de Relações Internacionais:

- Estabelecer parcerias com ONGS(Organizações não Governamentais) de outros países, bem como empresas privadas e setor público interessados em desenvolver e apoiar projetos nas áreas de meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Artigo 37 Compete aos Coordenadores Regionais, setoriais e estaduais nomeados pelo Presidente:

- I. Representar o INATES em sua área de atuação;
- II. Nomear coordenadores setoriais e estaduais através da expedição de portarias internas em sua área de atuação e jurisdição, cujo documento só terá validade com a assinatura conjunta com o Presidente;
- III As coordenadorias regionais setoriais serão divididas por região no Estado de Santa Catarina: Sul, Oeste, Vale do Itajaí e Norte, nomeados pelo Coordenador Regional da Região, juntamente com o Presidente, uma vez que Coordenador terá que reconhecer firma em cartório da sua assinatura para validade do ato de nomeação.
- IV As Coordenadorias regionais serão divididas em: Sul Norte, Sudeste, Centro Oeste e Nordeste e o Coordenadores terão autonomia para escolherem seu coordenadores setoriais e o ato de nomeação deles sempre irá assinado em conjunto com o Presidente e cuja validade se dará por assinatura reconhecida em cartório. As demais coordenadorias setoriais regionais em cada estado, serão definidas pelos respectivos coordenadores regionais.

Artigo 38 - O CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO, composto de por no mínimo 01(um) membro e no máximo 04(Quatro) membros titulares, sendo facultativo a criação ou eleição simultânea do CONSELHO DE

ADMINISTRAÇÃO composto também por 4(Quatro) membros titulares, na mesma Assembléia Geral Ordinária de associados, com mandato de quatro anos.

Parágrafo Primeiro – Os membros dos respectivos Conselhos elegerão entre si um Presidente, caso haja mais que um membro para os Conselhos, sendo permitida após os cinco anos, apenas uma reeleição.

Parágrafo Segundo – Os associados do INATES elegerão simultaneamente por maioria simples de 51% (Cincoenta e um por Cento) ou em segunda convocação após 30 minutos com 10% (Dez por Cento) de associados, a Diretoria Executiva do INATES, para um mandato de 04(Quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 39 - *Compete aos CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO:*

- a) *Auxiliar a Diretoria Executiva na Administração do INATES;*
- b) *Analisar e Fiscalizar as ações da Diretoria e a sua respectiva prestação de contas, bem como demais atos administrativos e financeiros;*
- c) *Examinar os livros de escrituração do INATES;*
- h) *Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade. (Lei 9.790/99, inciso III do art 4º);*
- i) *Requisitar ao Secretário de Finanças ou Secretário Adjunto de Finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INATES;*
- j) *Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;*
- k) *Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.*

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo – Compete ao Conselho de Administração, acompanhar e fiscalizar todas as ações da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO QUINTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 40 - Os recursos e o patrimônio da sociedade provêm de contribuição dos associados fundadores, efetivos, mantenedores, colaboradores, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais sociais ou ambientais, de doações e subvenções, bem como do resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no artigo 2º, inciso V, com sua aplicação ali estabelecida.

Artigo 41 - Os recursos Financeiros necessários à manutenção do INATES poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais, etc.

Artigo 42 - O patrimônio INATES será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 43 - No caso de dissolução do INATES, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei

9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art 4º).

Artigo 44 - Na hipótese do INATES obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

CAPÍTULO SEXTO

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 45º - A prestação de contas do INATES observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º):

- a) Os principais fundamentos de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do INATES, incluindo certidões negativas do INSS e ao FGTS, colocando-a à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO SÉTIMO

DAS ELEIÇÕES

Artigo 46 - O Conselhos Fiscal, Deliberativo e Administração, serão eleitos pela Assembléia Geral de associados a cada 04(Quatro Anos) por voto direto dos associados, com exceção dos associados-fundadores, com pelo menos um ano de filiação efetiva, no caso de associados-efetivos, e cuja Assembléia Geral será convocada especialmente para esta finalidade, a fim de estabelecer composição chapa todos os associados, mas concorrendo por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida em Assembléia Geral, considerada eleita, se a chapa obtiver o quorum mínimo de 1/3 dos associados legalmente habilitados a votar em primeira convocação e em segunda convocação após trinta minutos, com 10%(Dez por Cento) dos associados para votar. Só poderão integrarem a Diretoria Executiva do INATES, pessoas cujos seus nomes foram aprovados em Assembléia como associados. Na ausência da Comissão eleitoral, far-se-á a eleição em Assembléia simples que votará na Chapa eleita.

Parágrafo Primeiro – Durante a gestão dos Conselhos Fiscal, Deliberativo, Administração e da Diretoria Executiva do INATES, em caso de vacância de algum cargo, por renúncia ou destituição de diretor, a Assembléia será convocada pelo Presidente ou substituto para reestruturar a diretoria da entidade, a fim de empossar novos diretores, que sejam associados-fundadores ou efetivos, não se aplicando integralmente o artigo 46, em relação ao tempo de filiação dos associados efetivos, dando continuidade ao mandato até o seu término.

Parágrafo Segundo – Para participar da eleição será obrigatório que os integrantes da chapa sejam todos associados-fundadores ou efetivos.

CAPÍTULO OITAVO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47 - Os bens patrimoniais do INATES não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização do Presidente do INATES ou da Assembléia Geral de Associados que será convocada especialmente para esse fim.

Artigo 48 – O INATES será dissolvido apenas nos casos ou por força da Lei e por decisão de Assembléia Geral, expressa da maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, neste caso cabendo ao Secretário Executivo ou seu substituto ser o liquidante nato da sociedade.

Artigo 49 - Nenhuma categoria dos associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo INATES.

Artigo 50 - O Presidente está autorizado a proceder o registro legal do presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 51 - A Diretoria expedirá Regimento Interno, no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da data em que entrar em vigor o presente Estatuto, submetendo à apreciação da Assembléia.

Artigo 52 - A primeira Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal, Deliberativo do INATES, na condição Associados-Fundadores, serão eleitos automaticamente para o primeiro mandato de 5(Cinco) anos, não sendo necessária a realização de eleição.

Artigo 53 Os Associados-Fundadores ou efetivos que não compõem os Conselhos Fiscal e Deliberativo, Administração, bem como a Diretoria Executiva do INATES, farão em toda eleição, parte do Conselho Consultivo, caso ele esteja constituído em Assembléia Geral, cujo objetivo será de acompanhar e orientar a Diretoria Executiva, quanto as ações da entidade.

Artigo 54 - A Diretoria Executiva fica autorizada a contratar junto ao INATES, para fins administrativos, auditores independentes, consultores de planejamento, consultores de projetos ambientais, estagiários, consultores contábeis, dentre outras áreas de interesse para o bom desempenho da entidade, cujas contratações serão informadas ao Conselho Fiscal previamente, para fins de acompanhamento.

Artigo 55 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por uma Assembleia Geral de Associados-Fundadores ou Efetivos, convocada especialmente para esse fim com a presença da maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação de 1/3 (um terço) em segunda convocação e de 10% em terceira convocação.



Aramis Salata
Juramentado
CPF 307.179.659-53

ANTOLIA CARLOS BASILIO DA SILVA

Luiz Antônio FERREIRA
OAB/PR 34.817

A